



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO

JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS

Nup: 63046.001241/2026-15

Contratação Numero:

Objeto: Contratação de Instituição Credenciada na Diretoria de Portos e Costas (DPC) para prestação de serviço de execução dos cursos aprovados no Prepom-Portuários/2026 para o OGMO-Antonina.

Esta pesquisa de preços foi elaborada no âmbito do processo administrativo registrado sob o NUP 63046.001241/2026-15, da Capitania dos Portos do Paraná. O objetivo é contratar uma Instituição credenciada pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) para ministrar os cursos aprovados no PREPOM-Portuários/2026 ao OGMO-Antonina.

JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICAÇÃO DE UM OU MAIS PARÂMETROS PARA A OBTENÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL

De acordo com o artigo 5.º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021, justifica-se a não aplicação de um ou mais parâmetros para a obtenção do preço de referência, uma exigência da contratação, nos termos do artigo 23.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelos motivos abaixo relacionados.

Parâmetro 1 – Base de Preços

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021 em seu Art. 5º inciso I e Art. 23, §1º, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, prevê como parâmetro para a obtenção do preço de referência a composição de custos unitários iguais ou inferiores à mediana do item

correspondente nos sistemas oficiais do Governo, como o Painel de Preços ou o Banco de Preços na área da saúde, tendo em conta o índice de atualização de preços correspondente. No entanto, no caso da presente pesquisa, deixou-se de aplicar o parâmetro mencionado a todos os itens, pois os itens consultados utilizando o número do CATSER 15431 revelaram-se muito genéricos, não contendo informações suficientes para sua aplicação. Por isso, foram excluídas as informações de outros Órgãos, e o relatório contém somente informações de Órgãos vinculados ao Comando da Marinha, que também são imprecisas.

O relatório da pesquisa no painel de preços encontra-se anexo a esta justificativa.

As pesquisas mencionadas foram realizadas no dia 20 agosto de 2026.

Conclusão

As informações coletadas nas pesquisas realizadas no painel de preços não foram suficientes para a composição dos preços, pois cada curso do MCAP ainda não tem o respectivo cadastro no CATSER. Por isso, foi verificado que são utilizados "nomes" genéricos de cursos para a divulgação da licitação, ficando com isso uma disponibilização variada de itens para um mesmo nome e número do CATSER.

Parâmetro 2 - Contratações Similares

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021 em seu Art. 5º inciso II e Art. 23, §1º, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 preveem como parâmetro para obtenção do preço referencial contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. Todavia, em relação a presente pesquisa de preços em relação especificamente aos itens não se aplicou o mencionada parâmetro, haja vista que foram consultados as seguintes contratações similares obtendo os seguintes resultados:

1-UASG 789310 - Capitania dos Portos de São Paulo-Pregão Eletrônico Nº 90005/2026 (SRP).

Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços para instrução, coordenação e habilitação dos cursos que compõem o Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM), para Capitania dos Portos de São Paulo (CPSP).

Item - Curso de Operação Escavadeira Hidráulica (COPEH) – 10 alunos/turma.

O Pregão referido deu-se por fracassado conforme consultado no site compras.gov, possivelmente por todas as licitantes que participaram do Pregão não serem credenciadas na Diretoria de Portos e Costas (DPC), sendo assim não foi possível utilizar a contratação como referencial.

2-UASG 789310 - Capitania dos Portos de São Paulo -Pregão Eletrônico Nº 90002/2026 (SRP).

Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços para instrução, coordenação e habilitação dos cursos que compõem o Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM), na Capitania dos Portos de São Paulo (CPSP), conforme condições, quantidade e exigência estabelecidas neste instrumento.

Item - Curso de Operação Escavadeira Hidráulica (COPEH) – 10 alunos/turmas.

O Pregão referido deu-se por fracassado conforme consultado no site compras.gov, possivelmente por todas as licitantes que participaram do Pregão não serem credenciadas na Diretoria de Portos e Costas (DPC), sendo assim não foi possível utilizar a contratação como referencial.

3-UASG 789310 - Capitania dos Portos de São Paulo - Pregão Eletrônico Nº 90009/2025 (SRP)

Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços para instrução, coordenação e habilitação dos cursos que compõem o Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM-PORTUÁRIOS)

Item 1 - Curso de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário (CESSTP) – 30 Alunos por turma; e

Item 2 - Curso de Operação Empilhadeira de Pequeno Porte (COEPP) – 10 Alunos por turma.

O Pregão referido deu-se por fracassado conforme consultado no site compras.gov, possivelmente por todas as licitantes que participaram do Pregão não serem credenciadas na Diretoria de Portos e Costas (DPC), sendo assim não foi possível utilizar a contratação como referencial.

4-UASG 789310 - Capitania dos Portos de São Paulo - Pregão Eletrônico Nº 90005/2025 (SRP).

Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços para instrução, coordenação e habilitação dos cursos que compõem o Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM), para Capitania dos Portos de São Paulo (CPSP).

Item 1 - Curso de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário (CESSTP) – 30 Alunos por turma; e

item 2 - Curso de Operação Empilhadeira de Pequeno Porte (COEPP) – 10 Alunos por turma.

O Pregão referido deu-se por fracassado conforme consultado no compras.gov, possivelmente por todas as licitantes que participaram do Pregão não serem credenciadas na Diretoria de Portos e Costas (DPC), sendo assim não foi possível utilizar a contratação como referencial.

5-UASG 785810 - Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande - Pregão Eletrônico Nº 90004/2026

Contratação de pessoa jurídica especializada, credenciada pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), para ministrar e coordenar os cursos previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM-Portuário), conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Mapa de Cursos Aprovados (MCAP), aprovado pelo Diretor de Portos e Costas. 6334000010320266, para a Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna

Item 1 - Curso Básico de Inglês Técnico (CBIT);

Item 2 - Curso Avançado de Inglês Técnico (CAIT);

Item 3 - Curso de Operação de Escavadeira Hidráulica (COEH); e

Item 4 - Curso de Operação de Empilhadeira de Pequeno Porte (COEPP);

Os itens não fazem parte do nosso processo.

Não é possível utilizar os parâmetros do referido pregão, devido aos itens não fazerem parte dos cursos a serem contratados por esta Capitania.

6-UASG 785810 - Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande - Pregão Eletrônico Nº 90017/2025

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviços de Pessoa Jurídica Especializada e credenciadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) para prestação de serviços de instrução e de coordenação dos cursos previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo para Portuários (PREPOM-Portuários) para a Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul (Delsfsul).

Item - COEPP - Curso de Operação de Empilhadeira de Pequeno Porte

Item - COTPC – Curso de Operador de Trator e de Pá-Carregadeira

OS itens não fazem parte do processo de aquisição desta Capitania

7-UASG 785810 - Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande - Pregão Eletrônico Nº 90019/2025

Contratação de pessoas jurídicas especializadas e credenciadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) para prestação de serviços de instrução e de coordenação dos cursos abaixo relacionados, previstos no Programa de Ensino Profissional Marítimo para Portuários - 2025 (PREPOM-Portuários/2025), Mapa de Cursos Aprovados para Portuários - 2025 (MCAP/2025) e nas demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item 1 – CAAET/01; Item 2 – CBCC/01; Item 3 – CBCC/02; Item 4 – CSMC/01; Item 5 – CSMC/02;

Item 6 – CTE/01; Item 7 – CBIT/01; Item 8 – CAIT/01; Item 9 – COVL/01; e Item 10 CBAET/01;

Somente o item 01, 04 e 05 fazem parte do processo de compra desta Capitania

Item 1 – CAAET- Homologado no valor de R\$ 9.944,5000;

Item 4 – CSMC/01 – Homologado no valor de R\$ 10.113,0000 ; e

Item 5 – CSMC/02 – Homologado no valor de R\$ 10.113,0000.

O pregão em questão foi executado para a Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul (CPRS), com sede na cidade de Rio Grande (RS).

Diante da possibilidade de utilizar os itens do pregão para a composição do preço estimativo, verificou-se que a sede da licitante vencedora está localizada na cidade de Rio Grande (RS), na mesma localidade da CPRS. Conforme a Portaria nº 77 da Diretoria de Portos e Custos (DPC), de 29 de Janeiro de 2026, a referida empresa está autorizada e credenciada a ministrar os cursos do PREPOM-Portuários nos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Dessa forma, os cursos a serem ministrados para a CPRS pela contratada seriam todos executados em Rio Grande (RS), onde a contratada possui instalações próprias para a realização dos cursos, sem a necessidade de despesas com transporte, deslocamento e acomodação para os instrutores responsáveis. Para os cursos serem executados em outras cidades, os valores de despesas com transporte, deslocamento e acomodação para os instrutores deverão ser incluídos no valor total dos cursos, e a utilização dos valores dos itens CAAET – homologado no valor R\$ 9.944,50, CSMC/01 – homologado no valor de R\$ 10.113,00 e CSMC/02 – homologado no valor de R\$ 10.113,00 tornaria os valores inexequíveis no estado do Paraná, pois, ao se incluir os valores de transporte e estadia do instrutor, os valores aumentam consideravelmente.

Dessa forma, os valores não foram utilizados para compor os preços de referência, sob pena de torná-los inexecutáveis, o que poderia fazer com que o pregão fosse declarado fracassado para os referidos itens.

As pesquisas mencionadas foram realizadas no dia 20 agosto de 2026

Conclusão

De acordo com o inciso II do Art. 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, a pesquisa de preços é dificultada pela especificidade dos serviços. Para os valores que constam na planilha do MCAP, existem vários itens que compõem o valor total de cada curso, como pagamento aos instrutores e coordenadores, locação de equipamentos e salas de aula, prêmio escolar, bolsa-auxílio, reprodução e distribuição de material didático, fornecimento de complemento alimentar EPM, além de todos os encargos trabalhistas e outras despesas necessárias à execução dos cursos aprovados no MCAP.

Os Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência de cada uma das Organizações Executoras dos cursos do Prepom divergem quanto aos valores que compõem a planilha de preços a ser repassada para a contratada. Como exemplo, temos a bolsa-auxílio e o prêmio escolar, que, conforme os processos consultados, constam como valores agregados ao valor total a ser repassado para a contratada. De acordo com instruções recomendadas e consultas realizadas, esses valores deverão ser executados pela OE (CPPR).

Também não constam nos processos consultados a quantidade de alunos por turma de curso, o que altera o valor total final dos valores .

Parâmetro 3 – Plataformas Digitais

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021 em seu Art. 5º inciso III e Art. 23, §1º, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, prevê como parâmetro para a obtenção do preço de referência dados de uma pesquisa publicada em órgãos de comunicação social especializados, de uma tabela de referência formalmente aprovada pelo poder executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de âmbito geral, desde que estejam atualizados no momento da pesquisa e compreendidos num intervalo de até seis meses antes da data de divulgação do edital, com indicação da data e da hora de acesso. No caso da presente pesquisa de preços, em relação a todos os itens, não foi aplicado o referido parâmetro, tendo em conta que o valor total dos cursos deverá incluir os custos de deslocação, estadia e alimentação dos instrutores que ministrarão os

curso. As empresas credenciadas autorizadas a ministrar os cursos no estado do Paraná são as seguintes:

- INCATEP – Instituto de Capacitação Técnica Profissional, com o CNPJ n.º 03.273.989/0001-03, com sede na cidade de Santos, no estado de São Paulo;
- PORT LABOUR - Port Labour Assessoria em Segurança do Trabalho e Serviço Portuário LTDA , CNPJ n.º 40.713.507/0001-07, com sede na cidade de São Francisco do Sul, Santa Catarina.

Conclusão

Os serviços a contratar deverão ser executados na cidade de Antonina, no Paraná, pelo que, para estimar os preços dos cursos, deverá ser levado em conta o custo de deslocamento, estadia e alimentação das equipes que ministrarão os cursos, sendo é inviável a utilização de sites eletrônicos de pesquisa.

Parâmetro 4 – Orçamento de Fornecedores

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021 em seu Art. 5º inciso IV e Art. 23, §1º, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 prevêem como parâmetro para obtenção do preço referencial a pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. A pesquisa de preços, em relação a todos os itens ocorreu da seguinte forma como será descrito adiante.

Parâmetro 5 – Notas Fiscais

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021 em seu Art. 5º inciso V e Art. 23, §1º, Inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021 prevêem como parâmetro para obtenção do preço referencial a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. No caso em questão, o parâmetro mencionado não foi aplicado a todos os itens, visto não constar informação no Portal da Transparência — Portal de Detalhamento das Notas Fiscais, para as empresas autorizadas a ministrar os cursos no estado do Paraná, conforme imagem das páginas consultadas.

Portal da Transparência

Controladoria-Geral da União

Órgãos de Governo

Acesso à Informação

Legislação

Acessibilidade

A+ A- A

O que você procura?

Detalhamento de Notas Fiscais

Consulte informações detalhadas para filtrar, pesquisar e analisar dados específicos com maior profundidade.

Painel Gráfico

Origem dos Dados

FILTRO

Busca Livre

Órgão

CNPJ/Órgão

Período

Fornecedor

CPF/CNPJ Fornecedor

Razão do CNPJ do Fornecedor

Município do Fornecedor

UF do Fornecedor

Tipo de produto (NCM)

Produto

Valor da Nota

Número

Série

Chave da NF-e

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até 10/08/2020

FILTROS APLICADOS:

Período até: 31/08/2026

Nome fornecedor: 03.273.989/0001-03

Limpar filtros

Consulta

Detalhar	ÓRGÃO SUPERIOR DESTINATÁRIO	ÓRGÃO DESTINATÁRIO	FORNECEDOR	CPF/CNPJ DO FORNECEDOR	MUNICÍPIO DO FORNECEDOR	UF DO FORNECEDOR	CHAVE DA NF-E	VERIFICAR
Nenhum registro encontrado								

Exibir: 20

Paginação completa

< >

goudry

Órgãos de Governo | Acesso à Informação | Legislação | Acessibilidade | Arquivo

Portal da Transparência
Controladoria-Geral da União

O que você procura?

Notas Fiscais > Consulta de Notas Fiscais > Consulta das Notas Fiscais

Detalhamento de Notas Fiscais

Painel Gráfico

Origem dos Dados

Consulte informações detalhadas para filtrar, pesquisar e analisar dados específicos com maior profundidade.

FILTRO

Busca Livre

Orgão

CNPJ Orgão

Período

Forneecedor

CPF/CNPJ Forneecedor

Razão do CNPJ do Forneecedor

Município do fornecedor

UF do fornecedor

Tipo de produto (NCM)

Produto

Valor da Nota

Número

Série

Chave da NF-e

Situação

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 15/08/2025

FILTROS APLICADOS:

Período até: 31/08/2026

CPF/CNPJ Forneecedor: 40.713.507/0001-07

Limpar filtros

Consulta

Detalhar

ORÇÃO SUPERIOR DESTINATÁRIO

ORÇÃO DESTINATÁRIO

FORNECEDOR

CPF/CNPJ DO FORNECEDOR

MUNICÍPIO DO FORNECEDOR

UF DO FORNECEDOR

CHAVE DA NF-E

V.D.N.I.R.

Nenhum registro encontrado

Exibir: 20

Paginação completa

Também houve a tentativa de pesquisa de notas no Portal da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Banco no link: <https://www.nfse.gov.br/consultapublica>, mas sem sucesso devido a falta de dados como Série da DPS, Numero da DPS e Chave de Acesso.

Credenciada: Incatep Instituto de Capacitação Técnica Profissional – CNPJ: 03.273.989/0001-03

The screenshot shows the 'Consulta Pública da NFS-e' form. At the top, there's a navigation bar with the NFSe logo and the text 'Nota Fiscal de Serviço eletrônica'. Below this, a yellow banner instructs the user to 'Preencha o formulário conforme orientações abaixo'. The form itself has a section 'Como deseja consultar?' with two radio buttons: 'Por Chave de Acesso' (selected) and 'Por Dados da DPS'. To the right of these buttons are 'Consultar' and 'Limpar' buttons. Below this is a text input field for 'Chave de acesso da NFS-e'. Further down, there are three input fields: 'CPF/CNPJ do Emitente' (containing '03.273.989/0001-03'), 'Série da DPS' (marked as 'Campo obrigatório'), and 'Número da DPS' (also marked as 'Campo obrigatório'). Below these is a dropdown menu for 'Município de emissão' with 'Santos/SP' selected. At the bottom of the form, there's a footer with logos for Receita Federal, SEBRAE, CNM, ABRASF, and SECEX, and the text 'Consulta Pública da NFS-e | Versão 1.4.0.27'.

Credenciada: Port Labour Serviços Portuários - CNPJ 40.713.507/0001-07

This screenshot shows the same NFSe public consultation form, but with different data entered. The 'Como deseja consultar?' section remains the same. The 'Chave de acesso da NFS-e' field is empty. The 'CPF/CNPJ do Emitente' field now contains '40.713.507/0001-07'. The 'Série da DPS' and 'Número da DPS' fields are still empty and marked as 'Campo obrigatório'. The 'Município de emissão' dropdown now shows 'São Francisco do Sul/SC' selected. The footer is identical to the previous screenshot, showing the same logos and version information.

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DE FORNECEDORES

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021 em seu Art. 3º inciso VI e Art. 23, §1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelecem a necessidade de apresentar uma justificativa para a escolha dos fornecedores consultados diretamente, através de um pedido formal de orçamento para obter o preço de referência.

Neste sentido, no caso da presente pesquisa de preços, relativamente à escolha dos fornecedores, foram utilizadas as seguintes instituições autorizadas que atendam aos requisitos técnicos e de credenciamento pela Diretoria de Portos e Costos (DPC) exigidos para ministrar os cursos no estado do Paraná:

- Instituto de Capacitação Técnica Profissional (INCATEP), autorizado pela Portaria n.º 241, de 19 de dezembro de 2025, da DPC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) n.º 243/2025, Seção 1, p. 199;
- Port Labour Assessoria em Segurança do Trabalho e Serviço Portuário - PORT LABOUR Serviços Portuários, autorizada pela Portaria n.º 243, de 10 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial da União n.º 70/2026, Seção 1, página 56.

Ressalta-se que, em relação aos itens, foram encaminhadas solicitações formais de cotação para os fornecedores Port Labour e Incatep. Os fornecedores Port Labour e Incatep encaminharam os orçamentos conforme solicitado.

JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DE MÉTODO REFERENCIAL MÉDIA DOS VALORES

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, no Art. 6º, prevê que serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores coletados na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, decorrentes de um ou mais dos parâmetros previstos no art. 5º, excluídos os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados; adicionalmente, o § 1º da mesma IN dispõe que poderão ser adotados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente. Em razão da justificativa apresentada e da especificidade do objeto, bem como da limitada quantidade de fornecedores, optou-se pela média dos valores para a determinação do preço estimado.

Para fins de definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a empresas que simultaneamente atendam aos requisitos técnicos e de credenciamento exigidos para o serviço pretendido, tendo sido obtidos dois orçamentos válidos, os quais foram considerados para a formação do preço de referência.

A adoção da média aritmética dos dois valores obtidos justifica-se por constituir metodologia objetiva para obtenção de um valor de referência compatível com os preços praticados no mercado, considerando que os orçamentos possuem objeto, especificações e condições de execução equivalentes às previstas na contratação.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observados os parâmetros e procedimentos previstos na legislação e regulamentação aplicável.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, estabelece, em seu art. 5º, os parâmetros que podem ser utilizados para a realização da pesquisa de preços e, em seu art. 6º, dispõe que os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, especialmente quando houver grande variação entre os valores obtidos.

No presente caso, embora tenham sido obtidos somente dois orçamentos, a quantidade reduzida de referências decorre das características e da especificidade do objeto, bem como da limitação do mercado fornecedor e da necessidade de que as empresas consultadas possuam simultaneamente e que atendam aos requisitos técnicos e de credenciamento na Diretoria de Portos e Costas-DPC exigidos para a execução dos serviços, circunstância que restringe o universo de potenciais fornecedores.

Dessa forma, considerando a realidade do mercado e a efetiva disponibilidade de fornecedores aptos a atender integralmente às exigências da contratação, entende-se que os dois orçamentos obtidos constituem referências suficientes para subsidiar a estimativa, desde que devidamente demonstrada e documentada a impossibilidade ou dificuldade de obtenção de maior número de cotações.

A utilização da média aritmética mostra-se adequada para evitar que um único orçamento seja utilizado isoladamente como parâmetro, proporcionando maior equilíbrio na formação do preço de referência e contribuindo para a observância dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021. Assim, diante das circunstâncias específicas do mercado fornecedor, da compatibilidade dos objetos pesquisados e da análise crítica dos valores coletados, justifica-se a adoção da média

aritmética dos dois orçamentos como metodologia para obtenção do preço de referência da contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com os procedimentos estabelecidos pela IN SEGES/ME nº 65/2021.

A pesquisa de preços, os orçamentos obtidos e a presente justificativa deverão integrar os autos do processo, de modo a demonstrar a metodologia empregada e conferir transparência e rastreabilidade à formação do valor estimado da contratação.

JUSTIFICATIVA PARA A DEFINIÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL COM MENOS DE 3 PREÇOS

Considerando a necessidade da Capitania dos Portos do Paraná de promover a contratação de empresa especializada e devidamente credenciada pela Diretoria de Portos e Costas – DPC, para a realização de cursos integrantes do Programa do Ensino Profissional Marítimo – PREPOM, destinados à capacitação e qualificação dos trabalhadores portuários para o OGMO de Antonina-PR no faz-se necessária a realização de pesquisa de preços para definição do valor estimado da contratação.

A presente pesquisa de preços observa, no que couber, as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as peculiaridades do local de execução do objeto, bem como os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Nos termos do art. 5º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa direta com fornecedores constitui um dos parâmetros admitidos para determinação do preço estimado, estabelecendo-se, como regra, a consulta a, no mínimo, três fornecedores. A própria norma, entretanto, prevê expressamente, em seu art. 6º, §5º, que, excepcionalmente, poderá ser admitida a determinação do preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

No presente caso, foram obtidas duas propostas comerciais, provenientes de empresas que possuem condições técnicas e legais específicas para execução do objeto, especialmente quanto à credenciação/habilitação perante a Diretoria de Portos e Costas – DPC para a realização dos cursos integrantes do PREPOM- Portuários, bem como capacidade de atendimento da demanda no Estado do Paraná.

A especificidade do objeto constitui fator relevante para a delimitação do universo de potenciais fornecedores, uma vez que não é suficiente que a empresa atue genericamente no ramo de treinamento, capacitação ou educação profissional. Para a execução dos cursos objeto da contratação, faz-se necessária a observância dos requisitos estabelecidos pela autoridade marítima competente, incluindo a condição de empresa apta a ministrar os cursos do PREPOM-Portuários

Dessa forma, o mercado potencial para a contratação apresenta-se restrito em razão das exigências técnicas e de credenciamento específicas do objeto, circunstância que dificultou a obtenção de três ou mais propostas válidas de empresas efetivamente aptas à prestação dos serviços.

Registra-se, ainda, que a Administração responsável pela pesquisa deverá manter nos autos os registros das empresas eventualmente consultadas que não apresentaram proposta, quando houver, em conformidade com o art. 5º, §2º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 65/2021. A referida norma também determina que as propostas obtidas contenham as informações necessárias à sua identificação e avaliação, além de permitir a análise das condições comerciais aplicáveis ao objeto.

Assim, excepcionalmente, diante da restrição do mercado fornecedor e da especificidade técnica do objeto, considera-se justificável a utilização das duas propostas efetivamente obtidas para composição da estimativa de preços, com fundamento no art. 6º, §5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, desde que a presente justificativa seja submetida à apreciação e aprovação da autoridade competente.

Ressalta-se que a utilização de apenas dois preços não afasta a necessidade de realização de análise crítica dos valores coletados, verificando-se sua compatibilidade com as características dos cursos, carga horária, quantidade de turmas e alunos, local de execução, materiais e equipamentos eventualmente necessários, utilização de veículos, máquinas e equipamentos, deslocamentos, tributos, encargos e demais custos relacionados à execução do objeto.

Sempre que possível, deverão também ser pesquisadas outras fontes de referência previstas no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, tais como contratações similares realizadas pela Administração Pública, sistemas oficiais de preços, sítios eletrônicos especializados ou outros meios idôneos disponíveis, de modo a conferir maior segurança à estimativa. A Lei nº 14.133/2021 determina que o valor estimado seja compatível com os valores praticados no mercado.

Dessa forma declaramos, para os fins devidos, que a presente pesquisa de preços foi realizada com menos de 3 (três) fornecedores em virtude de que não foi possível obter 3(três)

propostas de empresas que simultaneamente atendam aos requisitos técnicos e de credenciamento exigidos para o serviço no Estado do Paraná. Certificamos que o valor obtido reflete os preços praticados no mercado atual, respaldando-se no art. 6º, § 5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021."

Diante do exposto, justifica-se, excepcionalmente, a realização da pesquisa de preços com apenas dois fornecedores, em razão da reduzida quantidade de empresas que reúnem, simultaneamente, os requisitos técnicos e de credenciamento necessários à execução dos cursos PREPOM-Portuários no Estado do Paraná, aplicando-se o disposto no art. 6º, §5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, devendo a presente justificativa ser aprovada pela autoridade competente antes da utilização dos valores para composição do preço estimado da contratação.

Paranaguá, PR na data da assinatura

MARCELO KUTZ
Suboficial (RM1-FR)
Membro da Equipe de Planejamento

VICTOR TRAMONTIN SCARPARI NUÑEZ
Capitão de Corveta
Chefe do Departamento do Ensino Profissional Marítimo

Anexos: a) Relatório de Pesquisas no no Painel de Preços;
b) Relação de Empresas Credenciadas Cursos Portuários;
c) Portaria 241-2025 da DPC de Renovação de Credenciamento da Incatep; e
d) Portaria 243-2026 da DPC de Credenciamento da Port Labour.